



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 095/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.770.328/0001-52 situada na Estrada do Bambui, s/nº, 1º Distrito Zona Rural, Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000 neste ato representada por **PABLO RUBENS PEREIRA PICAÑÇO**, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.889.707-64 e portador da Identidade Profissional nº 2008136605, expedido pelo CREA/RJ em 03/09/2008, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo 3.601/2021, de 01/07/2021, em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em Saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por quilograma**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A Administração emitirá por escrito ordem de início dos serviços que serão prestados, nos locais já determinados, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro - É obrigação da empresa a identificação dos Resíduos Sólidos em saúde nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos para o transporte.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados de forma contínua e parcelada. Após a ordem de início, a empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da referida ordem para iniciar a execução dos serviços, devendo os recolhimentos ser realizados quinzenalmente dentro do horário de atendimento das unidades conforme consta no anexo A do Termo de Referência, de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Parágrafo Terceiro - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quinto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Sétimo - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Nono - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Décimo - ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

I - É de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o MANEJO INTERNO, através das suas unidades, o fornecimento de sacos para lixo infectante conforme os grupo/subgrupo, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, e classificação química e biológica, a sua espécie e seu estado físico, e os riscos envolvidos.
- b) **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os RSS no estado sólido, quando não houver orientação específica, devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento. É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos. Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais. Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume. Os RSS do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os RSS após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso. Os rejeitos, tratados ou não, acondicionados em sacos brancos leitosos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. Quando houver a obrigação do tratamento dos RSS do Grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos. O saco vermelho pode ser substituído pelo saco branco leitoso sempre que as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A, exceto para acondicionamento dos RSS do subgrupo A5. A CONTRATADA deverá fornecer os coletores do saco (capacidade 50 litros/15 kg) para acondicionamento dos RSS sendo um para cada unidade, conforme os tipos e grupos que deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação. A CONTRATADA deverá fornecer os coletores de acondicionamento para RSS químicos de até 50 (cinquenta) litros, no estado sólido, sendo os mesmos constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados.
- c) **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde, que devem estar afixadas nos locais de armazenamento e nos sacos, observando as disposições do art. 22 da RDC nº 222 de 28 de março de 2018.
- d) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
- II - Coleta e Transporte Externo:** É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e transporte externos que consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo e o temporário) até a unidade de tratamento ou destinação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

a - Os resíduos (Grupos A, B, e E) serão mensurados em quilograma.

b - O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atender as especificações da Resolução nº 5947/2021, e ser compatível com o tipo de serviço objeto da presente licitação, estar devidamente licenciado conforme as Normas Operacionais para Licenciamento de atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde Resolução INEA nº 112/2015, Resolução 5581/2017, Resolução do CONAMA 358/2005, Resolução ANTT 3665/2021, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato de acordo com as normativas em vigência.

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, e E, para todas as unidades de saúde conforme o anexo A, para o armazenamento interno e externo. Todos os veículos coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos veículos coletores e bombonas deverão estar em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se dos símbolos, expressões, cores e frases, de cada conteúdo, e à periculosidade específica de cada grupo, e trocadas sempre que necessário. Os veículos coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O grupo A é identificado, no mínimo, pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da expressão RESÍDUO INFECTANTE.

O grupo B é identificado por meio de símbolo e frase de risco associado à periculosidade do resíduo químico.

O grupo E é identificado pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE OU PERFUROCORTANTE.

c - Os Resíduos de Serviços de Saúde após coleta deverão ser acondicionados em carros coletores fornecidos pela contratada sendo este: de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, com tampa e rodas revestidas em material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, que impeçam ruídos.

d - O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser fornecido pela CONTRATADA sendo esses de cor branca, identificado conforme a identificação dos grupos com símbolo de risco associado constante na NBR 7500, conforme a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

e - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade, os recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09, além de embalagens que evitem sua quebra.

f - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, sendo um para cada unidade de até 50 (cinquenta) litros/15 kg para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), em embalagens rígidas com tampa rosqueada e vedante, ou na própria embalagem de origem. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADORA", e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

g - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada. Identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

h - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade, para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

i - A CONTRATADA fornecerá coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

j - A CONTRATADA será responsável por fornecer todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO, sendo necessária a inspeção anual do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro).

III - Tratamento: É de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento conforme as especificações de cada grupo conforme estabelecido na RDC 222 de 28 de março de 2018.

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - Devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do B. stearothermophilus ou de esporos do B. subtilis com redução igual ou maior que 4Log10;

Resíduos do grupo A4 - Estes RSS Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio, os RSS devem ser acondicionados em saco branco leitoso e encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

Resíduos do grupo A5 - Os subgrupos A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração. Os RSS devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Os RSS resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

As bolsas de sangue e de hemocomponentes rejeitadas por contaminação, por má conservação, com prazo de validade vencido e oriundo de coleta incompleta; as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos; bem como os recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada posição final ambientalmente adequada.

As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes.

As agulhas e o conjunto seringa-agulha utilizadas na aplicação de vacinas, quando não desconectadas, devem atender às regras de manejo dos resíduos perfurocortantes.

Os RSS resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificada.

Grupo B

O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

As características dos produtos químicos estão identificadas nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), não se aplicando aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Os RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.

É vedado o encaminhamento de RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.

Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Para o acondicionamento dos RSS do Grupo B devem ser observadas as incompatibilidades químicas descritas no Anexos IV e V da RDC nº 222 de 28 de março 2018.

Os RSS do Grupo B destinados à recuperação ou reutilização devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observados os requisitos de segurança e compatibilidade.

As embalagens e os materiais contaminados por produtos químicos, exceto as embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 da RDC nº 222 de 28 de março de 2018, devem ser submetidos ao mesmo manejo do produto químico que os contaminou.

As embalagens primárias vazias podem ser utilizadas para acondicionamento de RSS do Grupo B, observada a compatibilidade química, conforme Anexo IV da RDC nº 222 de 28 de março 2018.

As embalagens primárias vazias de produtos químicos com algum tipo de periculosidade, submetidas à limpeza com técnicas validadas ou reconhecidas, são consideradas rejeitos e devem ser encaminhadas para disposição final ambientalmente adequada.

Somente as embalagens vazias de produtos químicos sem periculosidade podem ser encaminhadas para processos de reciclagem.

As embalagens secundárias de medicamentos não contaminadas devem ser descaracterizadas quanto às informações de rotulagem, podendo ser encaminhadas para reciclagem.

As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser lançadas em rede coletora de esgotos sanitários, conectada à estação de tratamento, desde que atendam às normas e diretrizes da concessionária do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou lançadas diretamente em corpos hídricos após tratamento próprio no serviço.

Os medicamentos hemoderivados devem ter seu manejo como resíduo do Grupo B sem periculosidade.

Os resíduos de produtos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial devem atender à regulamentação sanitária em vigor MS 344/98.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os reveladores utilizados em radiologia devem ser tratados, podendo ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9 e serem posteriormente lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

Os fixadores usados em radiologia, quando não submetidos a processo de recuperação da prata, devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

Os RSS sólidos contendo metais pesados, quando não submetidos a tratamento devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I, conforme orientação do órgão ambiental competente.

O descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas fluorescentes deve ser feito de acordo com as normas ambientais vigentes.

A destinação dos RSS líquidos contendo metais pesados acima dos limites de descarte deve obedecer às orientações dos órgãos ambientais competentes.

Os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.

Os RSS do Grupo B que não apresentem periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de recuperação ou reutilização.

A destinação dos resíduos dos equipamentos automatizados e dos reagentes de laboratórios clínicos, incluindo os produtos para diagnóstico de uso in vitro deve considerar todos os riscos presentes, conforme normas ambientais vigentes.

Grupo E

Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Os recipientes de acondicionamento dos RSS do Grupo E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Admite-se o emprego de tecnologia que promova o esvaziamento automatizado de recipientes plásticos específicos com posterior descontaminação, possibilitando sua reutilização.

Os RSS do Grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada.

O recipiente de acondicionamento deve conter a identificação de todos os riscos presentes. As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada.

É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

Parágrafo Décimo Primeiro - DESTINAÇÃO FINAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I - A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA e/ou por outro órgão competente conforme a localização e Estado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- II - O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.
- III - A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento, devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- IV - Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada tipo de resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA, ou conforme órgão regulador de cada Estado.
- V - Os RSS que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico podem ser encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou logística reversa.
- VI - As embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 da RDC 222 de março de 2018 devem ser descartadas como rejeitos e não precisam de tratamento prévio à sua destinação.
- VII - Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.
- VIII - Os rejeitos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.
- IX - As embalagens secundárias de medicamentos não contaminadas devem ser descaracterizadas quanto às informações de rotulagem, podendo ser encaminhadas para reciclagem.
- X - Somente as embalagens vazias de produtos químicos sem periculosidade podem ser encaminhadas para processos de reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e aprovados pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais, sendo certo que são de responsabilidade da empresa contratada, uma vez que são inerentes à execução do serviço, não sendo considerados como critérios de medição:

- I - Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.
- II - Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratada, transporte, alimentação, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III - Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

IV - Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no Instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.

V - Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Terceiro - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

Parágrafo Quarto - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal relatório em modelo apropriado e tickets de pesagem semanal, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

Parágrafo Sétimo - A coleta de resíduos das unidades de saúde será medida através de quilograma, ingressados e pesados em balança do destinador contratado para a prestação dos serviços, cujo relatório, deverá discriminar o peso, data e hora da coleta, e ser encaminhado ao setor fiscal da contratante. O somatório dos pesos aferidos nos relatórios será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medicação daquele mês.

CLÁUSULA QUINTA - ITENS NOVOS

Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário baseado na cotação junto à no mínimo três empresas especializadas, dentre estes a de menor preço unitário acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 3 - Haver seguro veiculares e imobiliários;
- 4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito com base nos critérios de medições, com base nos serviços efetivamente prestados, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Por se tratar prestação de serviço, o seu cronograma de desembolso será realizado de forma parcelada, sendo os pagamentos realizados mensalmente.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Nono - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0600.1545200352.051.173, N.D. 3390.39.00, conta 197.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTES DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal a Sra. Regina Helena Bérnago Monnerat, matrícula nº 41/6921.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- 1 - Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2 - Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 - Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato;
- 5 - Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato;
- 6 - Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 7 - Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestador em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 - Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 9 - Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelos acompanhamentos e fiscalizações do contrato os servidores:

- André Moraes de Jesus, matrícula nº 12/3945, CPF nº 104.724.927-80
- Natália Siritto Vives de Sá Peixoto, matrícula nº 41/7078 CPF: 097.229.007-90.

Parágrafo Terceiro - Compete à fiscalização do contrato:

- 1 - Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 - Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 - Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 4 - Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 - Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 - Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7 - Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 - Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 2 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 3 - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5 - Emitir a ordem de início dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- 9 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 10 - É obrigação da administração o fornecimento dos sacos de plástico específico, conforme as normas de cada grupo/subgrupos;
- 11 - A identificação, o acondicionamento, tanto dos sacos quanto dos resíduos gerados, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas legais pertinentes assim como o armazenamento;
- 12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar campanha de conscientização para segregação e acondicionamento correto dos resíduos junto aos geradores.
- 14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 15 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 16 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 - Apresentar, no momento da assinatura contratual o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas.
- 2 - Apresentar no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato Certidão negativa de débitos Ambientais com o órgão estadual competente.
- 3 - Apresentar no momento da assinatura contratual e durante toda execução do contrato a licença de Operação para coleta e transporte de todos os objetos contratados.
- 4 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.
- 5 - Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 6 - Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- 7 - Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatício, direto ou indireto com o Município.
- 8 - Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.
- 9 - Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, no transporte, no tratamento e na disposição final dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 10 - A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários.
- 11 - A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- 12 - A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes, e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:
- a. Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável;
- b. Identificação do produto ou resíduo perigoso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c. Ré embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
 - d. Procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
 - e. Alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
 - f. Alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.
- 13 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramentas, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 14 - Manter, durante toda a execução do contrato, os veículos coletores em perfeito estado de conservação, conforme as especificações da Resolução nº 5.947/ 2021, estar devidamente licenciado conforme as Normas Operacionais para Licenciamento de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde Resolução INEA nº 112/2015 ou registro ambiental regulamentado conforme cada Estado, atender as normativas conforme as resoluções: Resolução ANTT 420/2004, Resolução do CONAMA 358/2005, RDC 306/2004, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- 15 - Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Este chamado ocorrerá via e-mail com a emissão de documento timbrado e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente ou outro profissional designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, sempre com cópia.
- 16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17 - Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- 18 - Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória de atendimento às rotas e horários, conforme acordado com a Administração.
- 19 - Retornar mensalmente a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA, ou SINIR – (Ministério do Meio Ambiente).
- 20 - Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência e eventuais normas.
- 21 - Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).
- 22 - A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.
- 23 - A CONTRATADA deverá realizar a pesagem no local de coleta e deixar uma cópia junto à unidade de saúde.
- 24 - Apresentar mensalmente para o CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.
- 25 - Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização dos serviços prestados. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal/Gerente. Se houver divergências, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

26 - A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo e outras que tenham relação com a execução do presente objeto:

- a) DZ-0572 INEA/RJ - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel - PROCON Fumaça Preta;
- b) DZ-0582. R-1INEA/RJ - Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular;
- c) Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - normas pertinentes;
- d) Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
- f) Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- g) Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- h) Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- i) Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- j) Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- k) Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- l) Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- m) Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- n) Norma Técnica da ABNT - NBR 13037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
- o) Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- p) Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
- q) Norma técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de efeito estufa;
- r) Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- s) Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- t) Norma técnica da ABNT - NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- u) NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
- v) NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- w) Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- x) Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- y) Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;
- z) Resolução CONAMA - nº 424/10 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas;
- aa) Resolução nº. 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;

27 - Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

28 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 28.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 28.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 28.3 - Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 28.4 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 28.5 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 29 - Os serviços em objeto não poderão sofrer interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.
- 30 - Atender as obrigações previstas no Decreto Municipal nº 3.583/2018, art. 1º, II.
- 31 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 32 - Paralisar por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 33 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 34 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 35 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 36 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 37 - Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações no prazo e locais constantes no instrumento convocatório e seus anexos com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos, equipamentos, uniformes e demais bens necessários na quantidade e qualidades mínimas específicas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 38 - Não utilizar de empregado que seja familiar, de até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade de ocupantes de cargos em comissão ou agentes políticos da Administração Municipal;
- 39 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;
- 40 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 41 - Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 42 - Fixar domicílio bancário dos empregados no Município de Bom Jardim – RJ, onde serão prestados os serviços;
- 43 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 44 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, procedendo a sua reposição periódica;
- 45 - Disponibilizar vestiários com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando, cabível;
- 46 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, vedado o uso de copo coletivo;
- 47 - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, nos termos do art. 1º, §1º, art. 230, II e art. 235, cabeça, todos da Lei 9.503/20;
- 48 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93;
- 49 - Estar ciente que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 50 - Apresentar declaração, no momento da assinatura contratual, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 51 - Cumprir todas as obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, além das decorrentes das disposições contidas no instrumento convocatório, ainda que não inclusas no rol deste item.
- 52 - Em casos de acidente na coleta a empresa fica responsável, pela retirada dos resíduos do local, da limpeza e desinfecção simultânea. Caso seja necessária a comunicação dos órgãos ambientais municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, a comunicação será feita por ela. E que os seus funcionários deverão estar equipados com os EPIs e EPCs necessários.
- 53 - A CONTRATADA deverá fornecer os coletores recipientes de até 50 (cinquenta) litros / 15 kg, para acondicionamento dos RSS, a todas as unidades de saúde que constam no anexo A, conforme os grupos A, B e E, especificados nos itens 8.3.2.4, 8.3.2.5, 8.3.2.6, 8.3.2.7, 8.3.2.8 e 8.3.2.9 do Termo de Referência, bem como deverá substituir os coletores sempre que necessário. Todos os veículos coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome, telefone da CONTRATADA e com a classificação dos resíduos. A identificação dos veículos coletores e bombonas deverão estar em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se os símbolos, expressões, cores e frases, de cada conteúdo, e à periculosidade específica de cada grupo, e trocadas sempre que necessário.
- 54 - É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e transporte externos que consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo e o temporário) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 55 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 56 - A CONTRATADA será responsável por fornecer todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO, sendo necessária a inspeção anual do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa(s);
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 1 - Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a execução dos serviços;
- 2 - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 3 - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 4 - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 5 - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- 1 - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 2 - Atrasar a substituição dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis;
- 3 - Não completar a prestação dos serviços;
- 4 - Má conservação dos veículos e equipamentos;
- 5 - Impedir o acesso da fiscalização as dependências ou a sua fiscalização;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- 1 - Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2 - Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis;
- 3 - Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços;
- 4 - Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato, em prazo superior a 07 (sete) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando não importar em conduta mais grave;
- 5 - Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração média que ensejou a aplicação de multa;
- 6 - Não fornecer gratuitamente os uniformes, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva exigidos no instrumento convocatório e seus anexos aos empregados;
- 7 - Fraude ou tentativa na pesagem;

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- 1 - Apresentar documentação falsa;
- 2 - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 3 - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 4 - Cometer fraude fiscal;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 - Não manter sua proposta;
- 7 - O não recolhimento do FGTS, quando cabível;
- 8 - Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração grave que ensejou a aplicação de multa;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;
- 2 - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;
- 3 - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 150 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando A CONTRATADA:

- 1 - Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.
- 3 - Abandonar deliberadamente o serviço já iniciado, deixando de executar o objeto do contrato e induzindo à rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Segundo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Terceiro - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Quarto - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quinto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sexto- Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Oitavo- As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação, para o tratamento dos resíduos e a destinação final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo - A subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação e requisitos para a contratação da licitante.

Parágrafo Terceiro - A subcontratação somente será permitida desde que cumpridas todas as determinações do Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivos, sendo que sua execução ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, que responderá pelos trabalhos perante a Contratante, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e imóveis do Município, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quarto - A subcontratação deverá ser requerida formalmente à Administração, mediante a comprovação de que a empresa que executará os serviços encontra-se apta e devidamente habilitada a prestar os serviços, obrigando-se a observar e cumprir todas as exigências previstas no edital e no contrato, sendo a Contratada responsável por toda execução, pagamentos e comunicações junto à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, II da Lei Federal. 8.666/93. A iniciar a partir da assinatura contratual.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

1 - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

2 - Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1 - Quando conveniente à substituição de garantia de execução;

2 - Quando necessária à modificação da forma de prestação do serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

3 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução do objeto;

4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5 - Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto - O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto - O contrato será extinto após a vigência do mesmo, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo - São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;
- 4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 5 - A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14 - A CONTRATADA deverá exigir da empresa Subcontratada, no momento da assinatura do contrato, declaração que possui habilitação legal para coleta, transporte e tratamento de resíduos dos grupos A (A1, A4 e A5, infectante para tratamento) B e E na destinação final.

Parágrafo Oitavo - A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono - A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 23 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO
DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 3.601/2021
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, inscrito no CNPJ/MF 28.561.041/0001-76
CONTRATADO: PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.770.328/0001-62
B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em Saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0600.1545200352.051.173, N.D. 3390.39.00, conta 197.
D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$25,26 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por quilograma.
E) PRAZO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, II da Lei Federal. 8.666/93. A iniciar a partir da assinatura contratual.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1260 - 02/09/2022 - PÁG 5